



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 968/04 de 23 de Junho de 2004

Ementa: Inclui aos incisos I e III ao artigo 7º da Lei Municipal nº 948/04 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 948 de 24 (vinte e quatro) de março de 2004 (dois mil e quatro) passa a constar com a seguinte redação.

“I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;”

Art. 2º - O inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 948 de 24 (vinte e quatro) de março de 2004 (dois mil e quatro) passa a constar com a seguinte redação:

“III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 23
(vinte e três) de Junho de 2004.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU